

OFÍCIO N° 306/2025

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 056/2025 de 17 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 056/2025 de 17 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 056/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: “Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básicos aprovados pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande (CODEMA), instituído através da Lei Municipal, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim, possuirá, além daquelas já descritas em leis e demais normas vigentes, as atribuições de:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Fazenda Rio Grande;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Fazenda Rio Grande com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Fazenda Rio Grande;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2025.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 056/2025.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instrumento de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de garantir suporte financeiro e institucional às ações estruturantes e permanentes de saneamento básico e ambiental.

A criação do FMSBA está em conformidade com as diretrizes estabelecidas em legislação federal que atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil, promovendo a regionalização da prestação dos serviços e incentivando os entes federativos a instituírem mecanismos de financiamento específicos para assegurar a universalização do acesso à água potável, à coleta e tratamento de esgoto, à gestão de resíduos sólidos e à drenagem urbana.

O Fundo ora proposto possibilitará ao Município constituir contrapartidas a operações de crédito junto a instituições, além de celebrar convênios, contratos de repasse e parcerias com os Entes da Federação, viabilizando investimentos que são de responsabilidade direta do Ente Municipal.

Adicionalmente, o FMSBA poderá financiar ações emergenciais, programas de infraestrutura e outras iniciativas relevantes à política pública local de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, a preservação ambiental e a promoção da saúde pública.

A gestão do Fundo será conduzida de forma transparente e participativa, com a fiscalização e deliberação a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA), o qual terá atribuições legalmente previstas para elaborar o plano de aplicação, aprovar as contas, definir prioridades e acompanhar a execução dos recursos.

É importante ressaltar que não há criação de cargos ou encargos permanentes com impacto orçamentário direto decorrente desta proposição, sendo o fundo constituído com receitas vinculadas e outras fontes específicas, o que permite afirmar que a presente medida é compatível as leis orçamentárias vigentes.

Assim, a iniciativa se revela técnica, jurídica e orçamentariamente adequada, e alinha-se ao compromisso da Administração Pública Municipal com o desenvolvimento



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

sustentável, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas públicas essenciais à dignidade da população.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, certos de que os nobres Vereadores reconhecerão sua relevância e urgência administrativa, aprovando-o em consonância com o interesse público e as necessidades da coletividade.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Anteprojeto de Lei da Instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA		
X	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
ESTUDO E PARECER CONTÁBIL – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Projeto de Lei nº 056/2025				
Interessado: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande				
Órgão Executor: Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)				
Referência: Instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA				
Data: 10 de novembro de 2025				
1. Introdução				
O presente estudo tem por finalidade demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 056/2025, que propõe a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de financiar ações voltadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico e ambiental.				



A medida decorre de exigência normativa constante na Resolução nº 10/2022 da AGEPAR, a qual condiciona o repasse dos recursos provenientes da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar à existência formal do Fundo e de seu respectivo Conselho Gestor, além da comprovação documental de sua regularidade junto à agência reguladora.

2. Fundamentação Legal

O projeto está amparado nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento;
- Resolução nº 10/2022 – AGEPAR, que regulamenta os repasses tarifários da Sanepar aos Fundos Municipais de Saneamento;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente os arts. 15, 16 e 17, que tratam da criação de despesa pública e da necessidade de estimativa do impacto financeiro e da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

3. Objetivo da Proposição

O FMSBA tem por finalidade viabilizar e sustentar financeiramente ações de saneamento básico e ambiental, abrangendo:

- Contrapartidas municipais em operações de crédito e convênios;
- Financiamento de investimentos estruturantes não cobertos por contratos de concessão;
- Ações emergenciais em saneamento básico e ambiental;
- Apoio à implementação das metas previstas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental.

4. Impacto Orçamentário-Financeiro

A criação do FMSBA não implica aumento de despesa corrente obrigatória, nem criação de cargos, funções ou encargos permanentes.

O Fundo possui caráter contábil, sendo apenas um instrumento de gestão e segregação de receitas vinculadas.

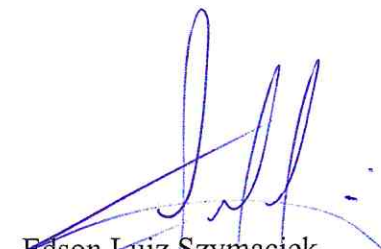
7. Conclusão

A criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA não implica aumento de



despesa corrente obrigatória, tampouco a criação de novos cargos, funções ou encargos de natureza permanente. Trata-se de um fundo de natureza contábil, destinado exclusivamente à gestão, controle e segregação de receitas vinculadas às ações de saneamento básico, em conformidade com as diretrizes legais e orçamentárias vigentes.

O FMSBA constitui-se, portanto, em um instrumento de gestão financeira e orçamentária, que visa assegurar maior transparência, eficiência e rastreabilidade na aplicação dos recursos destinados ao setor, sem gerar impacto adicional sobre as despesas do Município.



Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 056/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2025.

Rafael Campaner

**Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7665/2025**